

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2<sup>ª</sup> VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP.**

**PROCESSO Nº 1002931-67.2022.8.26.0428**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VERITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PROFISSIONAL LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **NOVA PRECIOSA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do anexo **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de MAIO DE 2023.

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

**Verità Administração Judicial Profissional Eireli**

Responsável Técnica

Raquel Correa Ribeira

OAB/SP n.º 349.406

**Andréa Wanderley de Oliveira Miranda**

OAB/SP n.º 469.770

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**Processo 1002931-67.2022.8.26.0428**  
**2 ª Vara do Foro da Comarca de Paulínia/SP**

**ANEXO I**  
**NOVA PRECIOSA INDÚSTRIA DE**  
**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**  
**Análise Contábil**

**RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES**  
**(Art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005)**  
**Maio/2023**

## 1. INTRODUÇÃO

Para a elaboração do presente relatório mensal, referente ao período findo em 31 de maio de 2023, foram analisados os documentos fornecidos pela própria Recuperanda, a qual é a única responsável pela origem, validade e veracidade das informações contidas nos documentos apresentados e juntados a este feito.

Ressalte-se que, a Recuperanda, após solicitação efetuada à mesma, disponibilizou os seguintes documentos:

- o Balancete Analítico;
- o Demonstração de Resultado acumulado;
- o Folha de pagamento analítica;
- o Livro razão completo;
- o Guias de recolhimentos.

Procedendo a análise dos documentos disponibilizados, este perito contador, apurou o que segue:

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 21/06/2022 e o processamento foi deferido por meio de decisão proferida em 05/08/2022 (fls. 275/277), publicada em 10/08/2022.

O Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005, contendo a relação nominal de credores foi apresentado pela Recuperanda, o qual ainda aguarda publicação.

A relação nominal de credores, nas versões individualizada e consolidada, estão disponíveis no site da Administradora Judicial: <https://www.portalverita.com.br>.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial conjunto, Laudo de Viabilidade Financeira e Laudo de Avaliação de Ativos em 07/10/2022 às fls. 606/643.

Às fls. 850/862, a Recuperanda noticiou amortizações ilegais praticadas pelo Banco Santander referente a créditos concursais, requerendo imediata liberação de todos os valores retidos na Conta Corrente n.º 130046533, Agência 0438, decorrente de todos os contratos firmados com a Recuperanda anteriormente a data de 21/06/202, inclusive os valores retidos nas datas de 18 e 19 de agosto de 2022, mediante pedido liminar.

A Recuperanda manifestou-se as fls. 939/945 e fls. 948/949, requerendo a prorrogação do Stay Períod por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, §4º da Lei n.º 11.101/05, o que foi deferido pelo Juízo conforme decisão de fls. 964/965.

O Ministério Público manifestou-se as fls. 955 favoravelmente a liberação dos valores retidos pelo Banco Santander diante da comprovação da concursalidade do crédito.

Através da decisão de fls. 964/965 o Juízo acolheu o pedido liminar para determinar que o Banco Santander libere os valores retidos indevidamente na conta corrente da Recuperanda, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O credor Banco Santander opôs Embargos de Declaração as fls. 975/978 em face da decisão de fls. 964/965 que determinou a liberação dos valores retidos indevidamente.

O edital previsto no artigo 52, §1º da Lei n.º 11.101/05 foi apresentado as fls. 980/982, que está aguardando a publicação.

A Administração Judicial promoveu o envio das cartas aos credores na data de 20/03/2023 e 21/03/2023.

A Recuperanda informou através da manifestação de fls. 983/984 a mudança de sua sede para a Rua Carlos Albertini, 748, Cidade de Rafard/SP, CEP 13370-00. Imperioso ressaltar que o contrato de locação foi disponibilizado pela Recuperanda à esta Administração Judicial em atendimento ao Termo de Diligência encaminhado em 12/04/2023.

A Recuperanda apresentou a Lista de Credores retificada as fls. 1.120/1.125.

A Administração Judicial apresentou nova minuta de Edital as fls. 1.138/1.140 diante da nova Lista de Credores disponibilizada pela Recuperanda.

No dia 16/03/2023 a Administração Judicial diligenciou no novo endereço da Recuperanda, constatando que as operações fabris e administrativas estão em funcionamento, conforme manifestação e documentos acostados as fls. 1.126/1.140.

Através da decisão de fls. 1.147/1.148 o Juízo rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander referente ao deferimento da liberação dos valores indevidamente retidos, bem como determinou a publicação do edital de convocação de credores.

A Recuperanda manifestou-se às fls. 1.158/1.150 noticiando o descumprimento da decisão de fls. 964/965 pelo Banco Santander, requerendo a aplicação da multa diária já arbitrada.

A NEO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A opôs Embargos de Declaração afirmando que não solicitou a reserva ou habilitação de seu crédito nesta Recuperação Judicial, uma vez que executa os aludidos valores através do Processo nº 1010087-26.2022.8.26.0099 movido contra os avalistas/garantidores e não contra a Recuperanda. Afirma que o que está discutindo nesta demanda é sobre o ilícito criminal praticado pela Recuperanda, que recebeu valores que eram devidos exclusivamente à Neo Securitizadora e não fez o repasse dos mesmos, se apropriando indevidamente do crédito.

O Banco Santander informou às fls. 1.191 que estornos foram efetuados tempestivamente na conta da Recuperanda, não tendo o que se falar em aplicação de penalidades.

A Neo Securitizadora de Créditos Financeiros S/A manifestou-se às fls. 1.192/1.198 apresentando impugnação à Recuperação Judicial.

Foi disponibilizado às fls. fls. 1234/1237 o Edital de intimação do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências.

Na data de 24/05/2023 a Recuperanda informou a esta Administração Judicial que sofreu um roubo na sede da empresa tendo perdido 3 (três) de seus computadores e cabos elétricos da fábrica, apresentando o competente Boletim de Ocorrência registrado.

Manifestação da Neo Securitizadora às fls. 1.238/1.241 requerendo a concessão de tutela de urgência objetivando a suspensão da Recuperação Judicial, visto que não estão sendo apresentados os Relatórios Mensais, a dispensa dos funcionários e referente a confusão de endereços, que indicam a intenção de fraudar o procedimento Reciperacional. Afirma que a publicação do edital na forma do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 só pode ser realizada quando a documentação apresentada esteja de acordo com o art. 51 da Lei nº 11.101/05. Requeru a juntada da documentação apresentada pela Recuperanda na denúncia com a identificação de NOTÍCIA FATO Nº 01254.2023.15.000/9 realizada junto ao Ministério Público do Trabalho.

Manifestação da Recuperanda às fls. 1.314/1.322 alegando descumprimento de estorno de valores pelo Santander no valor de R\$ 86.178,36, requirendo a majoração da multa diária já arbitrada, resultando na quantia de R\$186.000,00 a título de multa diária por descumprimento judicial correspondente a 93 (noventa e três) dias. Requeru também o indeferimento dos pedidos formulados pela Neo Securitizadora, ante a ausência de suporte legal e propósito de tumultuar o procedimento recuperacional, haja vista que não há qualquer conduta ilegal ou aversa aos princípios e regramentos da Lei nº 11.101/05 praticada pela empresa em recuperação judicial.

Manifestação da Administração Judicial às fls. 1.323/1.325 informando que não estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência objetivando a suspensão do Procedimento Recuperacional pleiteada pela credora Neo Securitizadora, devendo o feito ter o seu regular prosseguimento com a publicação do edital a que alude o artigo 52, §1º da Lei n.º 11.101/05, acostado as fls. 1.234/1.237 dos autos.

Decisão de fls. 1.379 decretou a remessa dos autos para a Comarca de Capivari/SP, tendo em vista que houve alteração da sede da empresa Recuperanda para outra comarca.

Certidão de fls. 1.382 redistribuiu os autos à Comarca de Capivari/SP.

O Banco Bradesco às fls. 1.387/1.392 opôs Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1.379 que decretou a remessa dos autos para a Comarca de Capivari/SP. Alega contradição da decisão, visto que a alteração da sede após a distribuição da ação, não é apta a modificar a competência do Juízo para o processamento da recuperação judicial. Alega que é absoluta a competência do local em que se encontra o principal estabelecimento no momento da propositura da ação, as modificações posteriores sejam em relação a alteração do estabelecimento ou a qualquer gestão de negócios, não acarretam a alteração do Juízo competente.

A Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento n.º 180567-89.2023.8.26.0000 contra a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Capivari/SP. Manifestou-se às fls. 1.408/1.409 informando que por meio de decisão monocrática proferida no referido recurso a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou o retorno dos autos à 2ª Vara da Comarca de Paulínia.

Certidão de fls. 1.430 procedeu a redistribuição dos autos à Comarca de origem, em atenção à decisão de fls. 1416.

A Recuperanda opôs embargos de declaração às fls. 1450/1451 alegando omissão do despacho de fls. 1447 quanto a não apreciação do alegado descumprimento da ordem judicial pelo Banco Santander S/A acerca da devolução dos valores retidos indevidamente, quando requereu a majoração de multa, bem como a imediata intimação da parte por intermédio de seu advogado constituído para cumprimento da devolução da quantia.

Às fls. 1472/1479 a Recuperanda requereu nova prorrogação do Stay Period, com fulcro no art. 6º, § 4º, da LFR, uma vez que o atual estágio do processo não permite a realização da votação do Plano de Recuperação Judicial, não existindo culpa por parte da Recuperanda em dar efetividade a convocação da AGC.

A Neo Securitizadora apresentou manifestação às fls. 1482/1501 alegando que mais uma vez busca demonstrar que no decorrer da Recuperação Judicial foram praticados crimes pela Recuperanda previstos na Lei n.º 11.101/05. Relata sobre as contratações informais dos trabalhadores, afirmando que a Recuperanda busca meios para induzir o Juízo a erro e que a Administração Judicial apresenta contradição em suas manifestações. Aduz que existem RMA's pendentes no processo, quais sejam, agosto/2022, setembro/2022 e outubro/2022, e que, portanto, não se sabe ao certo o que ocorreu nesse período para que não fossem apresentados os relatórios. Mais uma vez questiona quanto à mudança de endereço da Recuperanda. Alega sobre os valores apropriados indevidamente, que o crédito por ela pleiteado não poderia integrar o caixa da Recuperanda, pois não mais lhe pertencia, uma vez que houve a cessão do referido crédito, que pode ser identificada através do Termo de Cessão de Crédito de fls. 1075/1080.

Fls. 1.508/1.1509 – Publicado o Edital de Convocação de Credores previsto no artigo 7º, §1º da Lei n.º 11.101/05 no dia 21/08/2023.

O Banco Santander manifestou-se às fls. 1510/1512 em resposta aos Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda, alegando que o valor a ser estornado é de R\$ 64.549,11 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e onze centavos), haja vista que o valor de R\$ 2.695,40 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), efetuado em 05/08/2022, ou seja, antes do *stay period*, não deverá ser restituído, e a quantia de R\$ 69.403,26 (sessenta e nove mil, quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos), em 18/08/2022, fora estornada na mesma data.

A Recuperanda apresentou manifestação às fls. 1516/1526 requerendo antecipação de tutela para que seja declarada a competência do Juízo Recuperacional para deliberar sobre o patrimônio da Recuperanda, nos termos do artigo 6º, §7º-A e §7º-B da Lei n.º 11.101/05, bem como seja reconhecida a essencialidade da Máquina Stand Up Pouch Carrossel; Form-Fill-Seal Combalanca; Multicabeca - 10c 3 Litros, objetivando o afastamento da ordem de Busca e Apreensão oriunda do Processo n.º 1000005-79.2023.8.26.0428.

Em 01/09/2023 foi apresentada decisão determinando que o Banco Santander não realize qualquer retenção na conta da Recuperanda, majorando a multa anteriormente estipulada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso. Destacou também que a credora Neo Secutirizadora somente deverá se manifestar nos autos quanto instada a fazê-lo, pois suas incessantes petições, as quais apenas repetem fatos já apresentados nos autos e destituídos de mínima comprovação, claramente possuem o intuito de tumultuar o feito, e que eventual descumprimento de tal determinação culminará na fixação de multa a ser paga pelo credor em tela, por litigância de má-fé. Deferiu também o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 90 (noventa) dias, com amparo no princípio da preservação da empresa e ante os claros prejuízos que o encerramento do *stay period* pode causar à Recuperanda. Por fim, declarou a essencialidade da máquina Stand Up Pouch Carrossel; Form-

fill-seal com balança multicabeça – 10C 3 litros e, por consequência, indevida a busca e apreensão ou a realização de qualquer outro ato constitutivo sobre o referido bem, nos termos do art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

A Recuperanda está utilizando o maquinário “Temperador” (Foto 08 do documento anexo) que se encontra no imóvel locado na Cidade de Rafard/SP, o qual era ocupado pela operação da empresa Rafitos, que também operava no ramo alimentício. Ademais, está utilizando em seus produtos vendidos e produzidos as embalagens da referida marca (“Rafitos”), que podem ser visualizadas no estoque da Recuperanda. A Recuperanda apresentou o respectivo Contrato de Termos de Uso da referida marca, assinado em 04/04/2023. Frise-se que o contrato foi analisado por esta Administração Judicial, mas, por se tratar de item estratégico e com cláusula de sigilo de confidencialidade com terceiros, a Administração Judicial não juntará o mesmo nos autos para preservação do segredo industrial da Recuperanda, o que se entende de legítima pretensão.

Referente aos maquinários utilizados na antiga sede na Comarca de Paulínia/SP, conforme informações da Recuperanda, estes permaneceram no imóvel devolvido, não tendo ocorrido nenhuma alienação. Vale salientar que a utilização desses maquinários foi autorizada pelo locador do imóvel, ficando a cargo da Recuperanda verificar os que têm serventia e os que iriam para a sucata.

### 3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS / OPERACIONAIS:

#### Balanço Patrimonial – Ativo

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	Mar/23	Abr/23	Mai/23
Disponível	62.613	40.787	27.859
Clientes	519.083	521.204	431.901
Empréstimos a empregados / sócios	160.178	166.966	185.229
Tributos a recuperar	28.332	28.545	28.545
Estoques	504.590	524.585	490.448
Despesas pagas antecipadamente	19.960	19.960	19.960
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>1.294.756</b>	<b>1.302.047</b>	<b>1.183.942</b>
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Investimentos	1.835.112	1.843.112	1.852.523
Imobilizado	2.340.743	2.308.715	2.275.285
Intangível	2.967	2.967	2.967
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>4.178.822</b>	<b>4.154.794</b>	<b>4.130.775</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>5.473.578</b>	<b>5.456.841</b>	<b>5.314.717</b>

Os números demonstram que o ativo da empresa se mantém estável em linhas gerais, porém com uma pequena tendência de declínio, explicada pela variação do ativo imobilizado em função da depreciação aplicada ao período.

Também contribuíram para este declínio, variações nas contas do ativo disponível, clientes e estoques.

O ativo disponível, se comprado com o mês anterior (Abril/2023) apresenta uma redução, em função basicamente da diminuição do saldo bancário no período, tendência verificada também ao longo do trimestre.

O saldo de clientes que apresentava variação muito pequena nos 2 (dois) meses anteriores, no mês de maio/2023 teve um declínio em torno de 17,1%.

**Balanço Patrimonial – Passivo**

<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
‘Fornecedores	<b>Mar/23</b>	<b>Abr/23</b>	<b>Mai/23</b>
1.328.501	1.386.635	1.441.860	
Impostos e Contribuições	1.805.092	1.838.929	1.873.218
Salários e Encargos	280.746	287.670	272.292
Provisões com Pessoal	33.233	32.007	25.360
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>3.447.572</b>	<b>3.545.241</b>	<b>3.612.730</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
Credores quirografários	13.224.577	13.224.577	13.224.577
Credores trabalhistas	30.751	30.751	30.751
Antecipações	256.327	256.249	256.452
Credores extra concursais	453.663	453.663	453.663
Credores ME e EPP	260.247	260.247	260.247
Parcelamentos de impostos	769.025	769.025	769.025
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>14.994.590</b>	<b>14.994.512</b>	<b>14.994.715</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Capital Social	100.000	100.000	100.000
Prejuízos Acumulados	<b>-13.068.583</b>	<b>-13.182.913</b>	<b>-13.392.727</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>-12.968.583</b>	<b>-13.082.913</b>	<b>-13.292.727</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>5.473.579</b>	<b>5.456.840</b>	<b>5.314.718</b>

A conta “fornecedores”, como pode ser verificada no quadro ao lado, manteve ao longo do trimestre uma tendência de crescimento, mesmo que com variações que podem ser consideradas pequenas, mas que vem representando um incremento em relação aos meses anteriores.

Também houve um aumento consiste na conta de impostos e contribuições, tendo em vista o inadimplemento nesta rubrica.

Neste período verifica-se uma estabilidade na conta de provisão de férias e 13º Salário.

O passivo não circulante praticamente não apresentou movimentação no último trimestre.

A conta de prejuízos acumulados variou de acordo com as demonstrações de resultados nos respectivos períodos.

## Disponibilidade Operacional

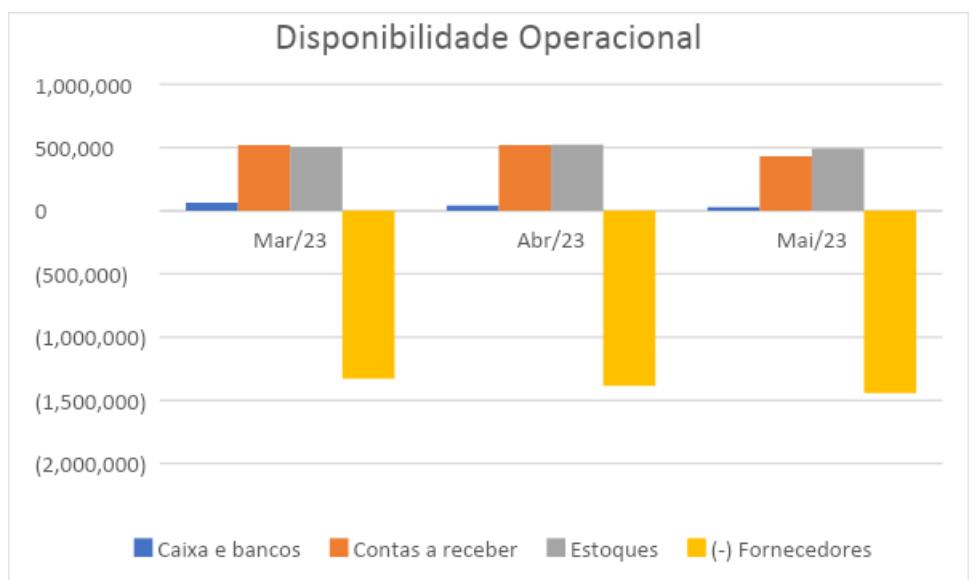
Disponibilidade operacional	Mar/23	Abr/23	Mai/23
Caixa e bancos	62.613	40.787	27.859
Contas a receber	519.083	521.204	431.901
Estoques	504.590	524.585	490.448
(-) Fornecedores	-1.328.501	-1.386.635	-1.441.860
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>-242.215</b>	<b>-300.059</b>	<b>-491.652</b>

A disponibilidade operacional é um indicador que mede a capacidade de pagamentos dos fornecedores de curto prazo com os recursos disponíveis em caixa e bancos, contas a receber e estoques.

Houve uma redução na disponibilidade, principalmente em função da redução dos saldos nas contas caixa e bancos, contas a receber e estoques que comparadas aos meses anteriores apresentam números declinantes.

A conta “fornecedores” apresentou uma pequena variação com relação a mês de abril.

Segue gráfico para melhor visualização:



## Estoques

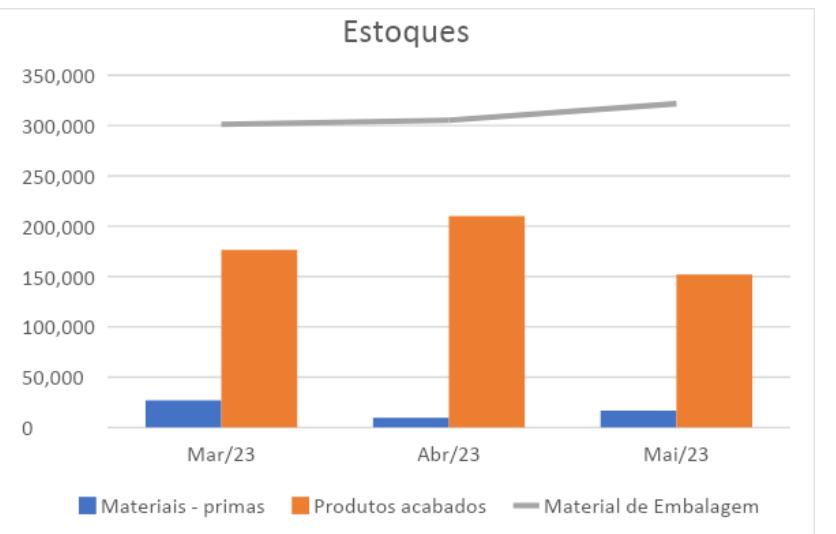
Estoques:	Mar/23	Abr/23	Mai/23
Materiais - primas	26.876	9.471	16.850
Produtos acabados	176.511	209.844	151.905
Material de Embalagem	301.203	305.269	321.693
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>504.590</b>	<b>524.584</b>	<b>490.448</b>

A empresa conta com os estoques divididos entre matérias-primas, produtos acabados e, material de embalagem.

O quadro e o gráfico ao lado representam a posição nos últimos 3 (três) meses, para fins comparativos.

No mês de maio, é visível um incremento de matérias-primas e, também é possível constatar uma redução do nível de produtos acabados, resultando no menor nível de produtos acabados no trimestre.

Na conta de material de embalagem, tivemos um incremento desses itens, que levou ao maior valor no trimestre.



**Imobilizado:**

Ativo Imobilizado	Mar/23	Abr/23	Mai/23
Móveis e utensílios	11.701	11.701	11.701
Equipamento de Tecnologia e Informática	4.728	4.728	4.728
Veículos	54.000	54.000	54.000
Máquinas e equipamentos	3.054.450	3.060.952	3.066.052
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>3.124.879</b>	<b>3.131.381</b>	<b>3.136.481</b>
(-) Depr.Acum.equip.Tecnologia Informática	-5.268	-5.410	-5.552
(-) Depr. Acumuladas Maq e Equipos	-778.869	-817.256	-855.643
<b>Depreciação acumulada</b>	<b>-784.137</b>	<b>-822.666</b>	<b>-861.195</b>
<b>Imobilizado líquido</b>	<b>2.340.742</b>	<b>2.308.715</b>	<b>2.275.286</b>

Apresentamos o Quadro ao lado para evidenciar a composição dos itens do ativo.

No mês de maio, verificamos novamente um pequeno incremento na conta de máquinas e equipamentos, situação que já havia ocorrido no mês anterior.

Movimentação normal da depreciação do período.

**Demonstração do resultado:**

DRE MENSAL	Mar/23	Abr/23	Mai/23
<b>Receita</b>	<b>549.477</b>	<b>413.823</b>	<b>455.911</b>
Cancelamentos e devoluções	15.933	13.488	22.588
Cancelamentos e devoluções (%)	3%	3%	5%
(-) Impostos sobre vendas	97.051	72.289	75.899
Impostos sobre vendas (%)	18%	17%	17%
<b>Receita Líquida</b>	<b>436.493</b>	<b>328.046</b>	<b>357.424</b>
Margem líquida (%)	79%	79%	78%
Custos	205.944	236.615	285.095
Custos s/receita	37%	57%	63%
<b>Margem Bruta</b>	<b>230.549</b>	<b>91.431</b>	<b>72.329</b>
Margem bruta (%)	42%	22%	16%
Despesas administrativas	111.713	94.485	88.520
Despesas comerciais	110.011	41.137	63.051
<b>Total de Despesas Operacionais</b>	<b>221.724</b>	<b>135.622</b>	<b>151.571</b>
Despesas operacionais sobre receita (%)	40%	33%	33%
<b>EBITDA</b>	<b>8.825</b>	<b>-44.191</b>	<b>-79.242</b>
EBITDA (%)	2%	-11%	-17%
Depreciação	-38.530	-38.530	-38.530
Despesas Financeiras	-18.774	-10.553	-21.988
<b>Lucro (prejuízo) Líquido</b>	<b>-48.479</b>	<b>-93.274</b>	<b>(139.760)</b>
Lucro (prejuízo) Líquido (%)	-9%	-23%	-31%

Em maio a Recuperanda apresentou uma receita bruta de R\$ 455.911, com um pequeno aumento na comparação ao mês anterior, conforme composição demonstrada no quadro ao lado.

Este faturamento está bem abaixo da média do ano anterior, que foi de R\$ 1.166,672. Inclusive este seria ainda um faturamento abaixo do necessário para tornar a operação lucrativa, considerada a estrutura instalada e os níveis de custo e despesas atuais. E

Um fator relevante, no mês, foi o aumento dos custos não apenas nominalmente, mas também percentualmente, mesmo com um pequeno aumento na receita.

As despesas administrativas apresentam reduções em relação ao faturamento e confirma uma tendência de queda, situação que não se verificou com as despesas comerciais que voltaram a ter um pequeno crescimento no mês.

O pequeno aumento da receita somado a pequena diminuição registrada nas despesas administrativas, não foram capazes de melhorar os resultados da empresa no período, pois os aumentos verificados nos custos e nas despesas comerciais e financeiras foram fatores que contribuíram consideravelmente para o aumento do prejuízo líquido no período em análise, indicando que a empresa precisa continuar o processo de realinhamento de custos e incremento das vendas, fatores decisivos para uma reversão da situação do prejuízo para o lucro.

**Despesas operacionais:**

Despesas Operacionais	Mar/23	Abr/23	Mai/23
Despesas com pessoal	-14.124	9.496	28.045
Despesas com logística	62.684	19.274	32.952
Serviços prestados por terceiros	45.418	20.394	20.757
Comissões sobre vendas	46.764	21.863	29.949
Manutenção e conservação	30.808	14.628	2.345
Alugueis e arredamentos	0	7.000	5.000
Publicidade e propaganda	5.620	2.980	4.457
Outras despesas	44.375	61.043	54.631
<b>Total</b>	<b>221.545</b>	<b>156.678</b>	<b>178.136</b>

O quadro demonstra a composição das despesas operacionais.

O total de despesas apresentou um acréscimo da ordem de 13,7% quando comparado ao mês de abril.

Este incremento das despesas operacionais, teve como um dos fatores que explicam este aumento, a contratação de novos funcionários realizadas no final do mês de abril, com reflexos no mês de maio.

Os serviços prestados por terceiros foram mantidos nos patamares do mês anterior com uma expectativa de adequação da empresa a um novo patamar de faturamento.

As despesas com comissões e despesas com logística, apresentaram uma elevação em relação ao mês anterior.

## 6. FUNCIONÁRIOS

Segundo documentação disponibilizada pela Recuperanda, no final mês de abril/2023, foram contratados novos colaboradores/empregados, que conforme folha de pagamento apresentada chega ao número de 18 (dezoito) funcionários. Este fator explica o aumento nas despesas com pessoal registrado no demonstrativo do mês de maio.

Saliente-se que a documentação que comprova a contratação desses funcionários foi apresentada pela Recuperanda, e informamos que tal documentação está disponível apenas para análise no escritório desta Administração Judicial, visto se tratar de relação comercial com terceiros.

Considerando as informações contidas nos quadros acima, tem-se que, no exercício de 2023 acumulado até o mês de maio, a Recuperanda apresentou prejuízo de R\$ 660.802,69.

## 7. CRONOGRAMA PROCESSUAL

A Administração Judicial elenca na tabela abaixo os principais eventos deste processo de Recuperação Judicial e suas respectivas datas:

NOVA PRECIOSA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.			
PROCESSO N° 1002931-67.2022.8.26.0428 - 2ª Vara do Foro da Comarca de Paulínia/SP			
ANDAMENTO DO PROCESSO			
Data	Evento	Prazo	Prazo
21/06/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial Lei 11.101/2005		
05/08/2022	Publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (Art. 52)		
07/10/2022	Entrega do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53)		

21/08/2023	Publicação do edital do Art. 52, § 1º, - Relação de Credores informada pela Recuperanda		
	Publicação Edital - Entrega Plano (parágrafo único do Art. 53)		
20/10/2023	Previsão para publicação do Edital - Art. 7º, § 2º - Contendo a Relação de Credores verificada pelo Adm. Judicial		
21/11/2023	Previsão do prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial – Prazo de 30 dias contados da publicação do edital do artigo 7º, §2º da LRF – Art. 55		
27/02/2023	Prorrogação "stay period" (art. 6º, § 4º) - Prazo de suspensão das execuções por 120 dias		
04/09/2023	Prorrogação "stay period" (art. 6º, § 4º) - Prazo de suspensão das execuções por 180 dias		
11/12/2023	Nova prorrogação "stay period" (caso excepcional) – Prazo de suspensão das execuções por 90 dias		
	Assembleia Geral de Credores (art. 56 - art. 41) - 1a Convocação - Prejudicada		
	Assembleia Geral de Credores (art. 56 - art. 41) - 2a Convocação - Suspensa		
	Assembleia Geral de Credores (art. 56 - art. 41) - 2a Conv - Aprovação do Plano de Recuperação		Início do prazo de Carência de 12 Meses para início dos pagamentos aos credores conforme plano proposto

	Homologação do Plano de Recuperação Judicial - Concessão da Recuperação Judicial (art. 58)	Inicio do prazo de 30 dias para pgto. de verbas trabalhistas vencidas 3 meses antes da RJ até 5 Sal.Min. (par único do art. 54)	Inicio do prazo de 1 ano para pgto. de credores trabalhistas da classe I (art. 54)
	LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA TRABALHISTA	PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS - Parágrafo único do art. 55	

## 8. ENCERRAMENTO

Nada mais a relatar, este encerra-se o presente relatório mensal, emitido em 17 (dezessete) páginas desse ANEXO I.



**Verità Administração Judicial Profissional Eireli**  
**Responsável Técnica**  
 Raquel Correa Ribeira



José Carlos Zopoliato dos Santos  
 Economista CRE 30.567 – 2ª Região - SP  
 CPF 036.129.248-18

# DOCUMENTOS 01

## FOTOS

**Nova Preciosa Indústria de Produtos**

**Alimentícios Ltda.**

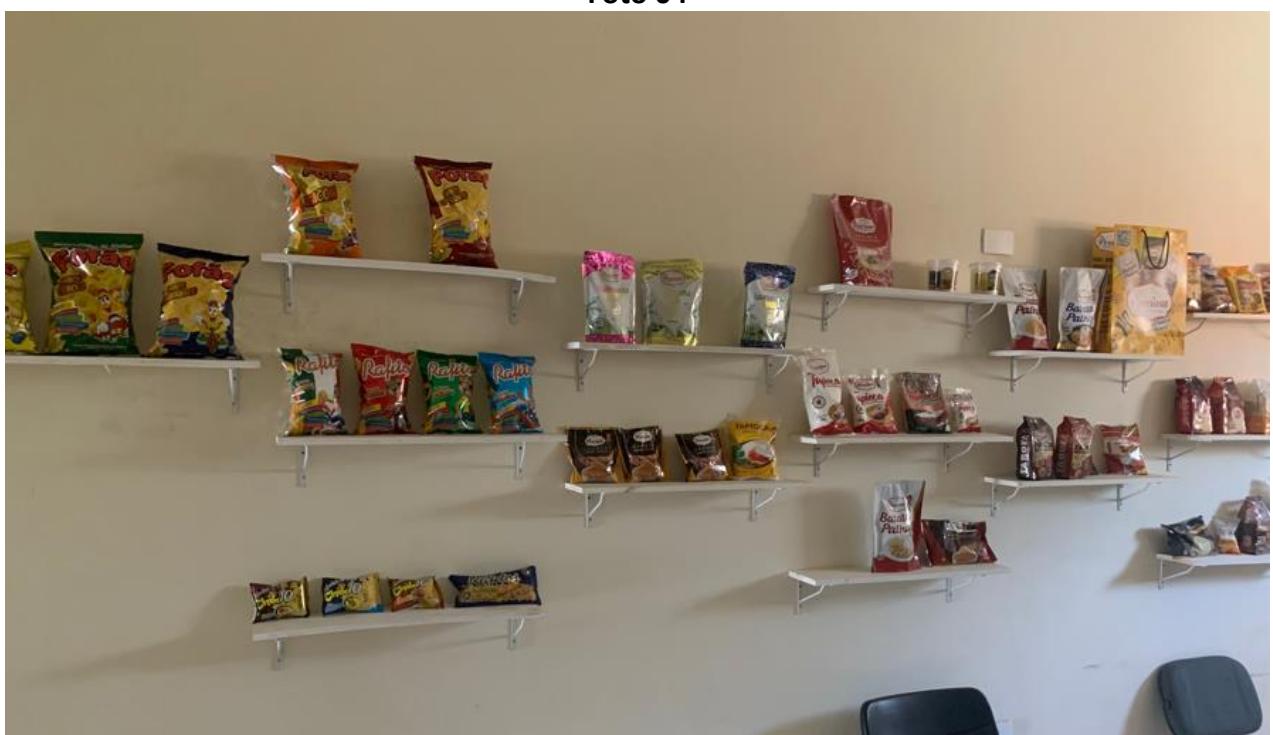
**Processo nº: 1002931-67.2022.8.26.0428**

Foto 01



Foto 02



**Foto 03****Foto 04**

**Foto 05**



**Foto 06**



**Foto 07**



**Foto 08**



**Foto 09**



**Foto 10**



**Foto 11**



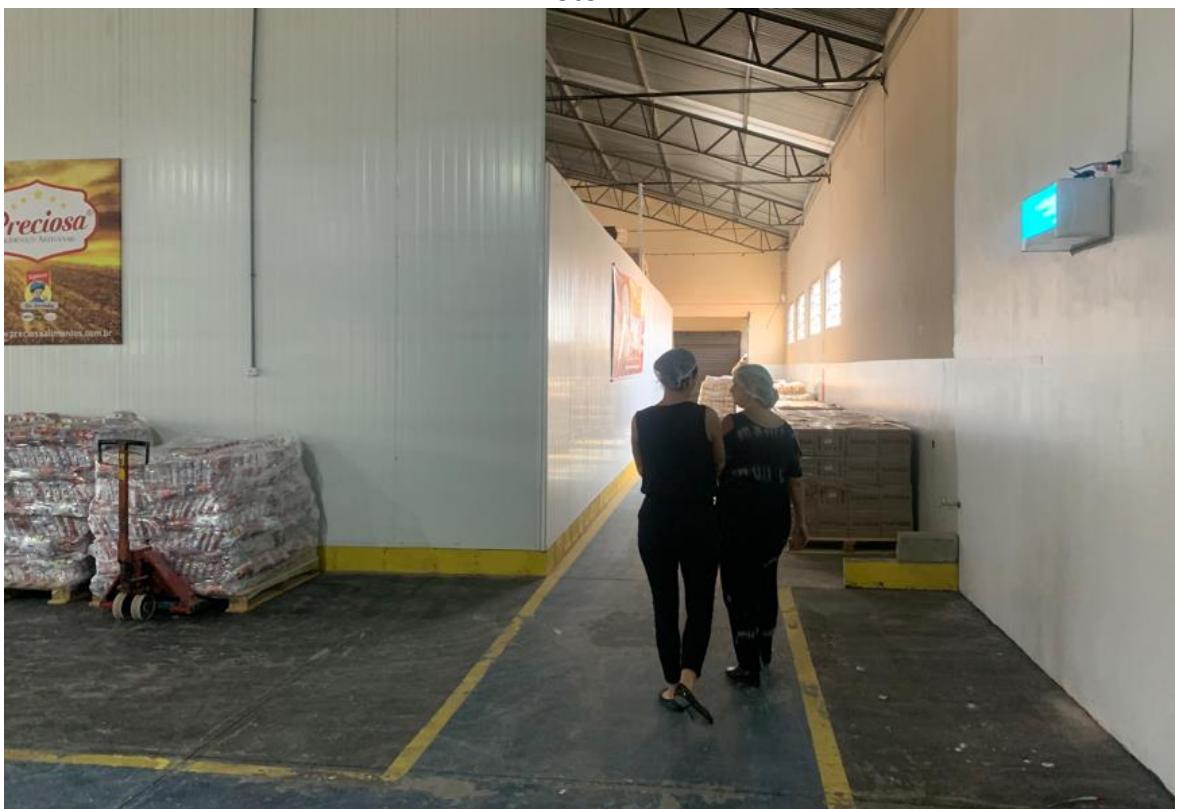
**Foto 12**



**Foto 13**



**Foto 14**



**Foto 15**



**Foto 16**



**Foto 17**



**Foto 18**



**Foto 19**



**Foto 20**



## Foto 21



## Foto 22

